LEI 4117/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terreno público situado no Distrito Industrial Antonio Fioravante di Napoli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir "Concessão de Direito Real de Uso" do lote público urbano sob nº 05-B, situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial I " Antonio Fioravante di Napoli", com área de 15.865,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 40. 057 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, o qual foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n° 060/2023, respectivamente em R$ 1.270.183,33 (um milhão duzentos e setenta mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. A "Concessão de Direito Real de Uso" do lote citado acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

a) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local.

b) Concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, exceto projetos de ampliação, devidamente especificados quando da apresentação da proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6663722278a069.

c) Iniciar efetivamente suas atividades em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

d) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original, ficando vedada a instalação de concessionário/a com qualquer nível de poluição ou dano ao meio ambiente;

e) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;

f) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;

g) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da "Concessão de Direito Real de Uso" serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso", que será firmado entre o Município e o licitante vencedor.

§ 4º. A Concessão se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, com o decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. A concessão poderá ser transferida por sucessão legítima ou testamentária, nos termos da Lei, estando condicionada à expressa anuência da Administração Pública Municipal para a transferência por ato intervivos.

Art. 3º. A área será concedida através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

a) maior número de empregos diretos;
b) maior valor de geração de tributos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666372278a069.

c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;
d) maior investimento para implantação.

Art. 4º. Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública, haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 7 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI
NETO:***625659**
Matrícula: 239810
07/06/2024 17:48:35

PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 17:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p666372278a069.